



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0004003-81.2018.8.16.0119 – Recuperação Judicial

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, perito judicial nomeado no processo supracitado, de Recuperação Judicial, em que é requerente a empresa **AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de mov. 74.1, apresentar a Perícia Prévia da empresa Recuperanda.

Outrossim, requer seja alterado o seu cadastro, inserido como perito, para passar a constar no cadastro de advogados, facilitando assim o acompanhamento de intimações.

Por fim, fica este perito judicial à disposição deste d. juízo para prestar todas as informações que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.
Nova Esperança, 16 de abril de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515





AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA.

Perícia Prévia
Março | 2019



SUMÁRIO

Introdução	04
Informações Gerais	
Histórico e Aplicação da Perícia Prévia	06
Considerações Iniciais	07
Descrição e Atividades das Empresas	08
Verificação Requisitos Lei 11.101	
Requisitos Gerais	10
Requisitos Artigo 48	11
Requisitos Artigo 51	13
Respostas aos Quesitos da Partes	
Quesitos Agroquímica Brasinha	18
Quesitos Soberana Fomento Comercial	19
Indicadores Contábeis e Financeiros –	
Gráficos	23



SUMÁRIO

Resumo das Diligencias – Relatório Fotográfico

PARTE I	Agroquímica Brasinha Ltda – Matriz Nova Esperança – PR <i>Refinaria de Sebo Nova Esperança – PR</i>	26
PARTE II	Agroquímica Brasinha Ltda – Filial Nova Esperança - PR <i>Refinaria de Sebo Nova Esperança - PR</i>	33
PARTE III	Agroquímica Brasinha Ltda – Filial Nova Esperança – PR <i>Fazenda Nova Esperança - PR</i>	38
PARTE IV	Agroquímica Brasinha Ltda – Filial - Santa Terezinha do Itaipu – PR <i>Fabrica de Sebo e Farinha de Osso - Santa Terezinha do Itaipu – PR</i>	42
PARTE V	Agroquímica Brasinha Ltda – Filial Vargem Grande do Sul - SP <i>Fabrica de Sebo Vargem Grande do Sul - SP</i>	46
Conclusão		52



INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança - Vara Cível de Nova Esperança – Estado do Paraná.

Processo nº 0004003-81.2018.8.16.0119 – Recuperação Judicial

Alexandre Correa Nasser de Melo, nomeado para elaboração de Perícia Prévia nos citados autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à decisão do mov. 74,1, apresentar perícia prévia na recuperação Judicial de Agroquímica Brasinha Ltda.

Este relatório, denominado **“Perícia Prévia”**, foi **elaborado com as informações quantitativas e qualitativas fornecidas pelas Recuperandas**, contemplando os documentos anexos aos autos e documentos adicionais solicitados às empresas.

Tem como objetivo:

- Verificar o preenchimento dos Requisitos do Artigo 51 da Lei 11.101/2005;
- Confirmar as atividades das empresas;
- Responder os quesitos apresentados.

Com relação às informações contidas neste documento, o Perito fica à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

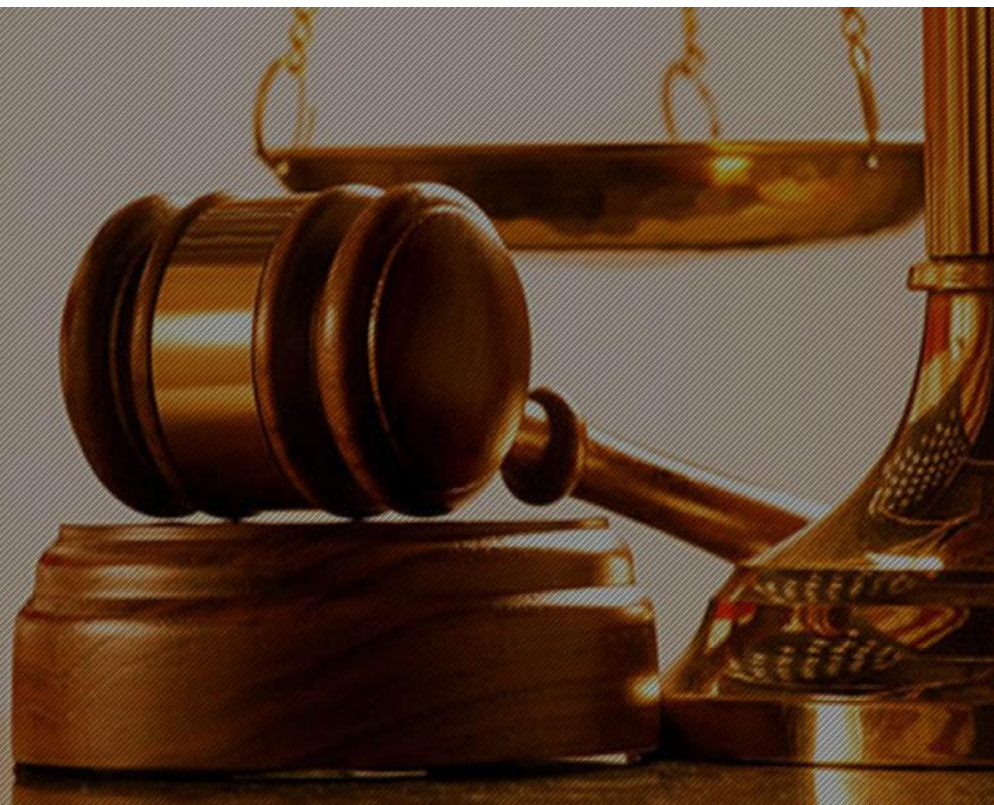
Atenciosamente,

Alexandre Correa Nasser de Melo



INFORMAÇÕES GERAIS

- Histórico e Aplicação da Perícia Prévia
- Considerações Iniciais



HISTÓRICO E APLICAÇÃO DA PERÍCIA PRÉVIA

A perícia prévia consiste em uma constatação informal determinada pelo magistrado antes da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação técnica que acompanha a petição inicial, bem como as reais condições de funcionamento da empresa requerente, de modo a conferir ao magistrado condições mais adequadas para decidir sobre o deferimento ou não do início do processo de recuperação judicial. Trata-se de providência que visa garantir a aplicação regular e efetiva da recuperação judicial em defesa da preservação dos interesses público, social e dos credores. A providência judicial não decorre de artigo expresso de lei, mas da interpretação adequada do artigo 52 da lei 11.101/05.

É nesse contexto que se insere a prática da perícia prévia. Há necessidade de se identificar, com segurança, se a empresa requerente da recuperação judicial enquadra-se na situação para a qual essa ferramenta legal foi desenvolvida, sob pena de se correr o risco de ser despendido esforço judicial e legal em vão, para preservar atividades estéreis, não geradoras de qualquer benefício que justificasse o sacrifício imposto aos credores e à sociedade em geral.

Fonte: A perícia prévia em recuperação judicial de empresas – Fundamentos e aplicação prática. (Migalhas)

Autor: Daniel Carnio Costa (03/04/2018).

A íntegra do texto poderá ser acessado no endereço: <https://www.migalhas.com.br/InsolvenciaemFoco>



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A análise pericial do caso em tela, realizado por esse Técnico, fundamenta-se nos seguintes documentos:

- a) Documentos acostados nos autos da inicial do pedido de Recuperação Judicial;
- b) Informações operacionais, coletadas nas visitas técnicas realizadas nas unidades, e as que foram repassadas pelas requerentes quando solicitadas por este Técnico.

Cumprir destacar que os documentos verificados pelo Expert não foram objeto de exames especiais ou de procedimentos de auditoria, respeitando o escopo dos trabalhos delimitados pelo MM Juízo.



DESCRIÇÃO E ATIVIDADES DA EMPRESA

A **AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA** foi fundada no ano de 2003, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná e tem por objeto social principal a produção de óleo vegetal, óleo animal e couro bovino.

A empresa possui, além da sede, mais quatro filiais assim distribuídas – três no Estado do Paraná e uma no Estado de São Paulo. Fabrica variados produtos na linha de óleos animais, óleo vegetal e couro bovino.

No ano de 2014, o grupo fundou a TRANSPORTADORA BRASINHA, adquirindo veículos para frota própria, que faz a logística exclusiva da AGROQUÍMICA BRASINHA. A primeira emprega 110 pessoas e a segunda tem 147 empregados.

Os sócios quotistas da AGROQUÍMICA BRASINHA são Marcio A. Brasinha da Silva (99,9625%) e Brasa Participações (0,000375%) mov. 1.18.

Os sócios quotistas da TRANSPORTADORA BRASINHA são Agroquímica Brasinha (99%) e Brasa Participações (1%) mov. 1.19.





VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

LEI 11.101/2005

1. Requisitos Gerais
2. Requisitos Artigo 48
3. Requisitos Artigo 51






REQUISITOS GERAIS

Requisitos	Status	Situação	Movimento de Referência
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	Atendido 	As Requerentes são sociedades empresárias devidamente constituídas	1.18 e 1.19
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	Atendido 	O Perito realizou a visita a todos os estabelecimento das Requerentes. O arquivo fotográfico e observações acerca das unidades estão presentes neste documento. Portanto, após realizar as visitas, se constata que o principal estabelecimento das recuperandas é Nova Esperança/PR.	





REQUISITOS ARTIGO 48 (LEI 11.101/2005)

Requisitos	Status	Situação	Movimento de Referência
Caput. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Atendido 	Documentos dos autos apontam o preenchimento do requisito. Em visita às unidades, constatou-se que a empresa exerce suas atividades regularmente, porém, sem precisão do volume de operações.	1.18 e 1.19
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Atendido 	Foram juntadas nos autos as certidões negativas de falência e recuperação judicial das Requerentes, no Estado do Paraná (Nova Esperança) para todas as empresas, e no Estado de São Paulo para Agroquímica Brasinha, CNPJ final 0005.	1.28
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Atendido 	Atendido pelo inciso I	1.28






REQUISITOS ARTIGO 48 (LEI 11.101/2005)

Requisitos	Status	Situação	Movimento de Referência
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Atendido 	Atendido pelo inciso I	1.28
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Atendido 	Está juntada nos autos a certidão criminal positiva do sócio Marcio Alexandro Brasinha da Silva, mas não relacionada a Lei 11.101/2005. A Sra. Elaine Loreto Dias apresenta certidão criminal negativa.	1.29







REQUISITOS ARTIGO 51 (LEI 11.101/2005)

Requisitos	Status	Situação	Movimento de Referência
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Atendido 	Requisito extraído da petição inicial.	1.1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	Atendido 		
a) balanço patrimonial;	Atendido 	Documentos extratidos dos autos apresentam os 3 últimos exercícios de maneira correta. Os demonstrativos especiais apresentam as informações contábeis (Balancetes) com data de 30/06/2018. O pedido de Recuperação Judicial ocorreu em 18/10/2018, restando um lapso temporal sem documentação	1.3 a 1.10. e 43.54 a 43.55





REQUISITOS ARTIGO 51 (LEI 11.101/2005)

Requisitos	Status	Situação	Movimento de Referência
b) demonstração de resultados acumulados;	Atendido 	Atendido conforme item "a".	1.3 a 1.10 e 43.54 a 43.55
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Atendido 	Atendido conforme item "a".	1.3 a 1.10 e 43.54 a 43.55
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Não Atendido 	Documento extraído dos autos apresenta apenas a projeção de faturamento para os próximos meses das Recuperandas. Os relatórios apresentados não atendem o requisito legal.	1.11
Inciso III a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Atendido 	A relação de credores foi apresentada de forma sintética.	1.12 a 1.16







REQUISITOS ARTIGO 51 (LEI 11.101/2005)

Requisitos	Status	Situação	Movimento de Referência
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Atendido 	A relação de empregados foi apresentada, com informações de funções, setores, data de admissão e salário base, por recuperanda	1.17
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Atendido Parcialmente 	As recuperandas apresentaram cópia do Contrato Social. A recuperanda Agroquímica Brasinha Ltda apresentou a 23a alteração e consolidação do Contrato Social, protocolada na Junta Comercial do Estado do Paraná, Agência Regional de Paranavaí/PR, com certificado de Registro em 03/09/2018. A recuperanda Transportes Brasinha Ltda ME apresentou a 4a alteração e consolidação do Contrato Social, protocolada na Junta Comercial do Estado do Paraná, Secretaria Geral de Curitiba/PR, com certificado de Registro em 24/07/2017. requisito atendido parcialmente pois não foi apresentada a certidão de regularidade da Junta Comercial.	1.18 e 1.19



REQUISITOS ARTIGO 51 (LEI 11.101/2005)

Requisitos	Status	Situação	Movimento de Referência
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Atendido 	Apresentada a Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018 - Calendário 2017)	1.20
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Atendido 	Foram apresentados os extratos bancários das seguintes contas: Agroquímica Brasinha Ltda - Banco do Brasil (período: 01/08/2018 a 31/08/2018). Sicoob (período: 01/08/2018 a 31/08/2018). Itaú Unibanco (período: 01/08/2018 a 31/08/2018). CEF (período: 01/08/2018 a 31/08/2018). Transportes Brasinha ME - CEF (período: 01/09/2018 a 30/09/2018). Banco do Brasil (período: 01/09/2018 a 30/09/2018). Complementado pelo movimento 43.1 com os extratos bancários até o mês do pedido de recuperação judicial (10/2018).	1.21 a 1.25 e 43.5
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Atendido Parcialmente 	Foram apresentadas certidões de protestos dos cartórios de Nova Esperança/PR e Vargem Grande do Sul/SP. Não foram apresentadas certidões de protestos dos municípios onde a empresa possui filiais (Santa Terezinha do Itaipu/PR).	1.26
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Atendido 	Foi apresentada relação única contendo 8 ações.	1.27



RESPOSTA AOS QUESITOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTL2 8ZZU2 KN43Q NTXGD

QUESITOS FORMULADOS – AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA

a) O art. 51 da Lei 11.101/05 impôs requisitos objetivos para o deferimento do processamento da recuperação judicial. A empresa Requerente preenche os requisitos indicados?

➤ **Resposta: Respostas elaboradas para cada artigo e inciso da Lei 11.101/05 constam na Verificação dos Requisitos da presente perícia, e os documentos faltantes constam na conclusão de fls. 52.**

b) Os supostos crimes que são impostos aos administradores da Requerentes (emissão de duplicata fria) são tipos penais previstos na Lei 11.101/05? A Lei traz algum óbice no deferimento do processamento da recuperação judicial por denúncia (sem sentença e trânsito em julgado) de crimes não previstos na Lei?

➤ **Resposta: A Lei 11.101/05 não abrange o tipo penal “emissão de duplicata fria”. Não há na referida Lei de Recuperação vedação ao deferimento por denúncia sem sentença com trânsito em julgado. Eventual fraude contra credores, após o devido processo legal e a critério da sentença do Douto Juízo, podem, em tese, ser enquadradas no art. 168 da LRF.**

c) Os caminhões alienados fiduciariamente são de uso exclusivo para transportes dos insumos/produtos da Requerente? Esse transporte necessita de liberações especiais (como ambientais) para o transporte? Analisando a cadeia produtiva e o custo para alterar o meio de transporte, pode-se afirmar que os caminhões são bens de capital essencial a atividade da Requerente?

➤ **Resposta: A Transporte Brasinha Ltda. trabalha exclusivamente para a Autora Agroquímica Brasinha. O transporte dos produtos produzidos pela Requerente necessita de autorizações especiais. Constatou-se que esse serviço é essencial para a atividade da Requerente, porém a Transporte Brasinha Ltda. não consta no polo ativo da demanda.**



QUESITOS FORMULADOS – SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA

1. Especialmente nos documentos juntados em evento 43, há comprovação de injustificadas transferências bancárias pela recuperanda para as empresas Ambiental Óleo e Loreto Participações Ltda., de propriedade do irmão e da esposa, respectivamente, de seu sócio, Sr. Márcio Alexandro da Silva?

➤ **Resposta: Dentro da exposição inicial quanto ao objetivo da perícia prévia, e em atenção ao escopo delimitado pelo MM Juízo em seu despacho (art. 51 da LRF), este quesito restou prejudicado.**

2. Qual o valor total dos repasses (transferências) feitos em favor das empresas Ambiental Óleo e Loreto Participações Ltda? Em que período foram feitos? Qual a constância dos repasses?

➤ **Resposta: Dentro da exposição inicial quanto ao objetivo da perícia prévia, e em atenção ao escopo delimitado pelo MM Juízo em seu despacho (art. 51 da LRF), este quesito restou prejudicado.**

3. Existe lançamento contábil dos valores encaminhados à Ambiental Óleo e Loreto Participações Ltda? Em caso afirmativo, de que natureza?

➤ **Dentro da exposição inicial quanto ao objetivo da perícia prévia, e em atenção ao escopo delimitado pelo MM Juízo em seu despacho (art. 51 da LRF), este quesito restou prejudicado.**

4. Há comprovação de injustificadas transferências bancárias pela recuperanda em favor da empresa Brasa Participações Ltda, pessoa jurídica de sua própria titularidade e de seu sócio Márcio (uma Holding)? Qual o valor dos repasses?

➤ **Resposta: Dentro da exposição inicial quanto ao objetivo da perícia prévia, e em atenção ao escopo delimitado pelo MM Juízo em seu despacho (art. 51 da LRF), este quesito restou prejudicado.**



QUESITOS FORMULADOS – SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA

5. Há indícios de ocultação de movimentação financeira pela recuperanda, especialmente junto ao Banco do Brasil (extratos de eventos 43.22 e 43.23)?

➤ **Resposta: Dentro da exposição inicial quanto ao objetivo da perícia prévia, e em atenção ao escopo delimitado pelo MM Juízo em seu despacho (art. 51 da LRF), este quesito restou prejudicado.**

6. A contabilidade da recuperanda Agroquímica Brasinha Ltda, no geral, está integralmente refletida nos extratos bancários juntados aos autos?

➤ **Resposta: Dentro da exposição inicial quanto ao objetivo da perícia prévia, e em atenção ao escopo delimitado pelo MM Juízo em seu despacho (art. 51 da LRF), este quesito restou prejudicado.**

7. A contabilidade apresentada pela recuperanda é merecedora de fé e está totalmente revestida de legalidade e em conformidade com a legislação vigente?

➤ **Resposta: Dentro da exposição inicial quanto ao objetivo da perícia prévia, e em atenção ao escopo delimitado pelo MM Juízo em seu despacho (art. 51 da LRF), este quesito restou prejudicado.**

8. Possível considerar como credores quirografários as empresas de cobrança, factoring's e fundos, apontadas pela recuperanda em movimento 1.15 dos autos, vez que titulares de títulos cedidos (cessão de crédito)?

➤ **Resposta: A análise dos créditos deverá ser realizada, uma a uma, pelo Administrador Judicial a ser nomeado, em fase própria, como preconiza a Lei. Nessa análise serão verificados os documentos que comprovam os créditos, para que se decida em qual classe cada credor deverá constar.**



QUESITOS FORMULADOS – SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA

9. Há efetiva comprovação nos autos do superendividamento da empresa requerente que justifique a recuperação judicial requerida?

- **Resposta: O endividamento da Requerente está devidamente demonstrado nos autos através da relação de credores apresentada e a crise da empresa é verificada por essa perícia no item “Indicadores Contábeis e Financeiros”.**

10. Há nos autos balancetes referentes ao período de abril a junho da empresa recuperanda, conforme exigência do art. 51, II, a e b da Lei 11.101/2005?

- **Resposta: Quesito respondido na conferência dos requisitos legais do artigo 51, II, “a” e “b”, conforme item Verificação dos Requisitos.**

11. Há nos autos a indicação correta dos credores; com o correto regime dos respectivos vencimentos, a indicação dos registros contábeis de tais transações e atualização dos valores, conforme exigência do art. 51, III da Lei 11.101/2005?

- **Resposta: A relação de credores foi apresentada de forma sintética, recomendamos ser apresentado de forma analítica.**



QUESITOS FORMULADOS – SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA

12. Há nos autos a indicação correta das indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, conforme exigência do inciso IV do artigo 51 da Lei 11.101/05?

➤ **Resposta: A relação de empregados foi apresentada pela Recuperanda e verificada por este Perito conforme consta no item “Verificação dos Requisitos”.**

13. Há certidões dos cartórios de protestos, conforme exigência do inciso VIII do artigo 51 da Lei 11.101/05?

➤ **Resposta: A relação de certidões de protestos foi atendida parcialmente conforme conferência dos requisitos.**

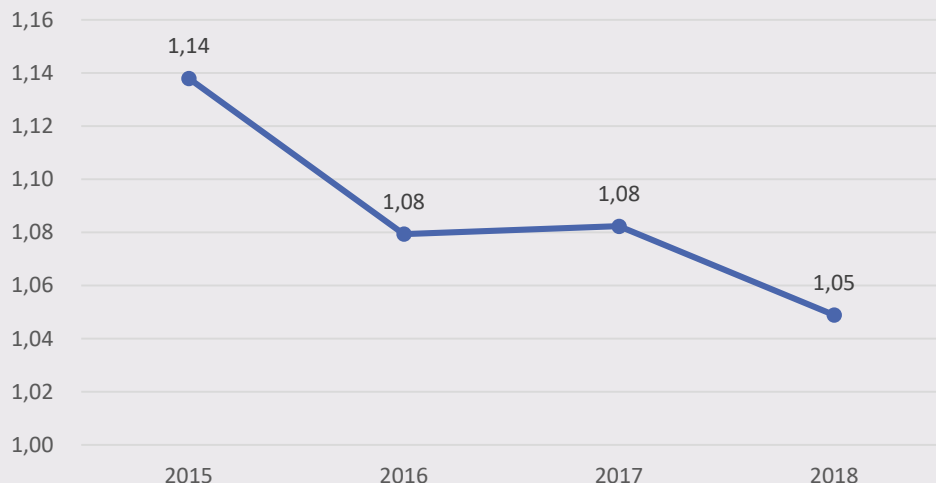
14. Há nos autos relatórios gerenciais de fluxo de caixa da recuperanda?

➤ **O Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção não foram apresentados, conforme conferência dos requisitos.**



INDICADORES CONTÁBEIS E FINANCEIROS

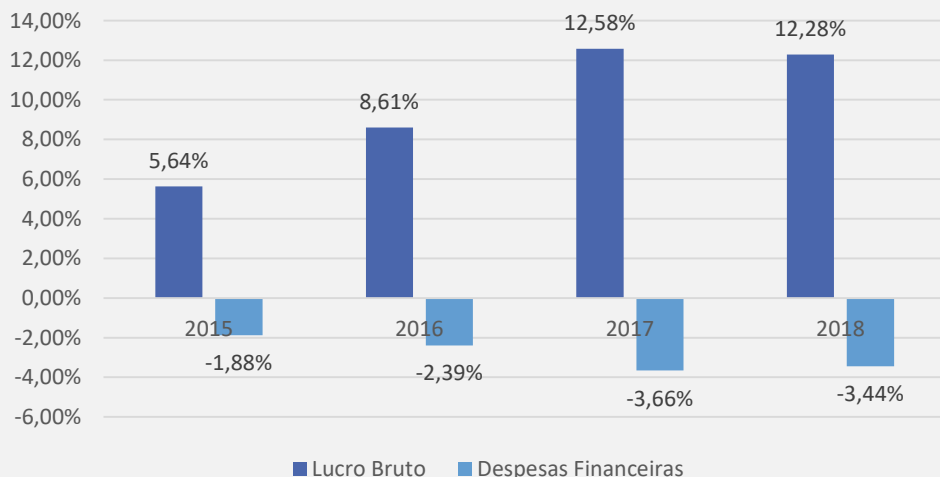
Índice de Liquidez Geral



O índice de "Liquidez Geral" mede a capacidade de pagamento total das dívidas, sendo mais abrangente e ocupando-se da avaliação da situação de longo prazo da empresa. Quanto maior o valor, a partir de 1 (um), melhor a liquidez geral. Quanto mais próximo ou menor que 1 (um), pior a condição da empresa.

O gráfico demonstra a deterioração da liquidez da Autora.

Lucro Bruto e Despesa Financeira

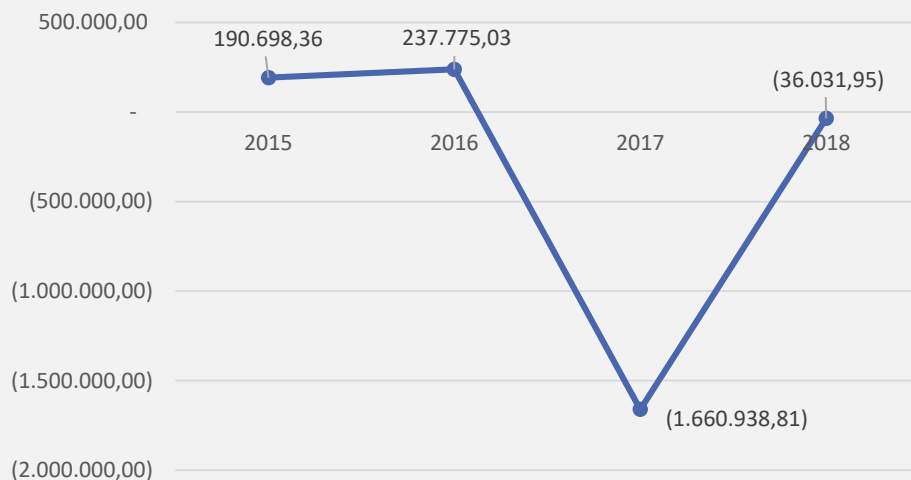


O gráfico demonstra o aumento da despesa financeira de 2016 para 2017 com estabilização em 2018.



INDICADORES CONTÁBEIS E FINANCEIROS

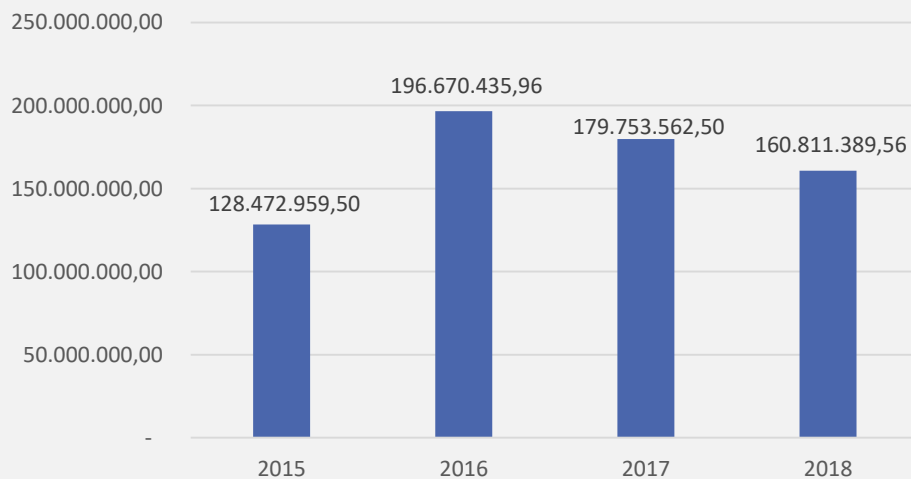
Lucro / Prejuízo Operacional



A variação negativa demonstra a queda de rentabilidade a partir de 2016 e o prejuízo da Autora nos anos de 2017 e 2018.

Ainda, demonstra a tendência de retorno ao lucro.

Faturamento Bruto



O gráfico demonstra a diminuição do faturamento de 2016 para 2017 e 2018.

(2018 dados parciais)



RESUMO DAS DILIGÊNCIAS

- Unidades no Estado do Paraná
- Unidade no Estado de São Paulo




PARTE I - AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA - MATRIZ NOVA ESPERANÇA - PR



REFINARIA DE SEBO NOVA ESPERANÇA - PR

- **Razão Social:** Agroquímica Brasinha Ltda.
- **Unidade:** Matriz
- **Local:** Estrada da Farinheira, s/n, Sítio Nova Senhora Aparecida, Lote 228-H2, Nova Esperança – PR
- **CNPJ:** 05.696.101/0001-62
- **Contato:** Sr. Márcio e Bruno
- **Estabelecimento** Ativo
- **Atividade Principal da Unidade:** Refinaria e processamento de sebo
- **Principais Produtos:** Óleo, gordura e sebo
- **Informações Adicionais:**
 - A empresa estava operando normalmente.
 - No pátio da empresa foi observado 4 silos novos, os quais, segundo informações, serão instalados para aumentar a capacidade de armazenamento de matéria prima e produto acabado.
 - Observou-se uma obra aos fundos da empresa, onde segundo informações será instalada uma nova caldeira, mais moderna.
 - No pátio da empresa, observou-se alguns tanques reboques os quais segundo informações, estavam carregados de produto acabado para serem destinados aos clientes.
- **Funcionários:** 28 funcionários



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.696.101/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2003	
NOME EMPRESARIAL AGROQUIMICA BRASINHA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROQUIMICA BRASINHA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.32-6-00 - Cultivo de uva 01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi 01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.33-4-10 - Cultivo de manga 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST ESTRADA DA FARINHEIRA, SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 228-H2
CEP 87.600-000	BAIRRO/DISTRITO GLEBA CAPELINHA	MUNICÍPIO NOVA ESPERANCA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUX@LUXCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (44) 3045-3700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



REFINARIA DE SEBO NOVA ESPERANÇA - PR



Escritório Administrativo



Estacionamento



Almoxarifado de peças de manutenção e reposição



Balança



Local de lavagem dos tanques dos caminhões



Local de descarga da matéria prima



REFINARIA DE SEBO NOVA ESPERANÇA - PR



Local de descarga de matéria prima



Depósito de matéria prima



Depósito de produto acabado



Refinaria de sebo



Carregamento de caminhão com produto acabado



Caldeira para geração de vapor



REFINARIA DE SEBO NOVA ESPERANÇA - PR



Silo de estocagem de matéria prima



Caminhões com produtos acabados



Resíduo de madeira para utilização na caldeira



Barracão para instalação da novca caldeira



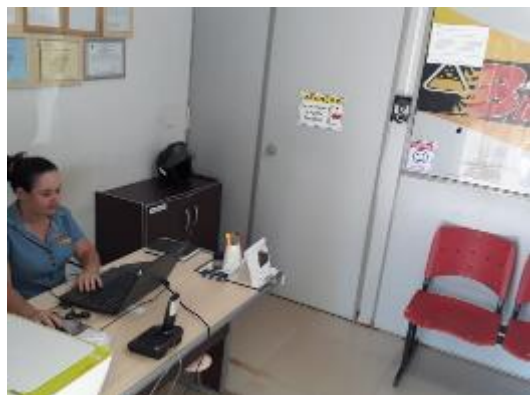
Silos para serem instalados



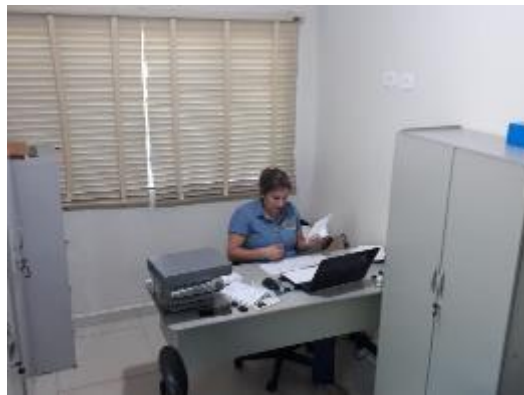
Laboratório de análises matéria prima e produto acabado



REFINARIA DE SEBO NOVA ESPERANÇA - PR



Recepção



Departamento Pessoal



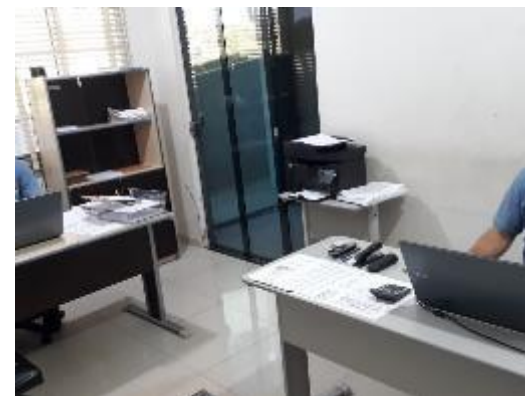
Departamento Contábil/Fiscal



Departamento de Transporte



Contas a Pagar e Receber



Faturamento



PARTE II - AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. - FILIAL NOVA ESPERANÇA - PR



FÁBRICA DE FARINHA DE CARNE NOVA ESPERANÇA - PR

- **Razão Social:** Agroquímica Brasinha Ltda.
- **Unidade:** Fábrica de farinha de carne
- **Local:** Av. Mercosul, 890, Parque Industrial, Quadra II, lote 41, Nova Esperança PR
- **CNPJ:** 05.696.101/0002-43
- **Contato:** Messias Martins / Ana Paula
- **Estabelecimento** Ativo
- **Atividade Principal da Unidade:** Moagem de farinha de carne
- **Principais Produtos:** Farinha de carne
- **Funcionários:** 04 funcionários
- **Informações Adicionais:**
 - Na data da visita, a empresa estava fechada e segundo informações os funcionários foram designados a auxiliar na unidade de produção de sebo.
 - No interior do barracão havia apenas uma pequena quantidade de matéria prima (farinha de carne) a ser processada.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.696.101/0002-43 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 07/10/2013			
NOME EMPRESARIAL AGROQUIMICA BRASINHA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROQUIMICA BRASINHA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MERCOSUL		NÚMERO 890	COMPLEMENTO QUADRAII LOTE 41 REM
CEP 87.600-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO NOVA ESPERANCA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUX@LUXCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (44) 3045-3700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL _____			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



FÁBRICA DE FARINHA DE CARNE NOVA ESPERANÇA - PR



Vista frontal empresa



Empresa



Setor de varga e descarga



Local de refeições e descanso



Estoque matéria prima



Setor de ensaque



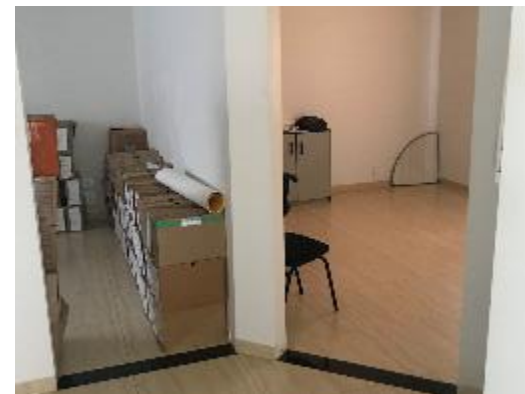
FABRICA DE FARINHA DE CARNE NOVA ESPERANÇA - PR



Moagem de matéria prima



Escritório



Almoxarifado e sala



PARTE III - AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. - FILIAL NOVA ESPERANÇA - PR



FAZENDA NOVA ESPERANÇA - PR

- **Razão Social:** Agroquímica Brasinha Ltda.
- **Unidade:** Criação de gado
- **Local:** Estrada Piratininga, s/n, lotes de terras 287/288/288-A-5, Gleba Santa Cruz, Nova Esperança – PR
- **CNPJ:** 05.696.101/0003-24
- **Contato:** Hugo Leonardo (arrendatário)
- **Estabelecimento** – Inativo
- **Atividade Principal da Unidade:** Criação de gado
- **Principais Produtos:** Gado de corte
- **Funcionários:** 01 funcionário
- **Informações Adicionais:**
 - Esta propriedade, segundo informações é de propriedade da Loreto Participações Ltda. (09.575.699/0001-92), adquirida em contrato de compra e venda, a qual está arrendada através de formalização contratual para a Agroquímica Brasinha Ltda. Esta, até meados de junho/2018, criava gado tanto pela pessoa jurídica quanto pela pessoa física do Sr. Márcio.
 - Atualmente segundo informações a empresa Loreto Participações Ltda. encerrou o contrato de arrendamento para a Brasinha e formalizou com um terceiro.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.696.101/0003-24 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2014
NOME EMPRESARIAL AGROQUIMICA BRASINHA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPECUARIA BRASINHA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.32-6-00 - Cultivo de uva 01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi 01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.33-4-10 - Cultivo de manga		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST PIRAPITINGA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 287/288/288-A-5 GLEBA SANTA CRUZ
CEP 87.600-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO NOVA ESPERANCA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3045-3700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



FAZENDA NOVA ESPERANÇA - PR



PARTE IV - FABRICA DE SEBO E FARINHA DE OSSO SANTA TEREZINHA DO ITAIPU - PR



FABRICA DE SEBO E FARINHA DE OSSO SANTA TEREZINHA DO ITAIPÚ - PR

- **Razão Social:** Agroquímica Brasinha Ltda.
- **Unidade:** Fabrica de sebo e farinha de osso
- **Local:** Estrada Rural, s/n, Vila Vitorassi, Santa Terezinha do Itaipu - PR
- **CNPJ:** 05.696.101/0006-77
- **Contato:** Caseiro (não quis informar o nome)
- **Estabelecimento:** Inativo
- **Atividade Principal da Unidade:** Industrialização de sebo e farinha de osso
- **Principais Produtos:** Não há produção
- **Funcionários:** Não há funcionários registrados
- **Informações adicionais:**
 - A empresa está desativada há mais de 4 anos por estar em processo litigioso entre os dois sócios. Não foi permitido o acesso a unidade.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.696.101/0006-77 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2016
NOME EMPRESARIAL AGROQUIMICA BRASINHA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST RURAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO VILA VITORASSI	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUX@LUXCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (44) 3045-3700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



FABRICA DE SEBO E FARINHA DE OSSO SANTA TEREZINHA DO ITAIPÚ - PR



PARTE V - AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. - FILIAL VARGEM GRANDE DO SUL - SP



FABRICA DE SEBO VARGEM GRANDE DO SUL - SP

- **Razão Social:** Agroquímica Brasinha Ltda.
- **Unidade:** Fabrica de Sebo
- **Local:** Rua governador Mário covas, 443, lote 09, quadra F, distrito industrial José Aparecido da Fonseca, Vargem Grande do Sul - SP
- **CNPJ:** 05.696.101/0005-96
- **Contato:** Ana
- **Estabelecimento** Ativo
- **Atividade Principal da Unidade:** Processamento de Sebo
- **Principais Produtos:** Sebo
- **Funcionários:** 02 funcionários
- **Informações adicionais:**
 - A unidade estava em pleno funcionamento
 - Nesta unidade, o sebo é captado, analisado, separado e realizadas as misturas conforme a necessidade e especificação de cada cliente



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.696.101/0005-96 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2015
NOME EMPRESARIAL AGROQUIMICA BRASINHA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROQUIMICA BRASINHA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOVERNADOR MARIO COVAS	NÚMERO 443	COMPLEMENTO LOTE: 09; QUADRA: F;
CEP 13.880-000	BAIRRO/DISTRITO DIST. IND. JOSE APA. FONSECA	MUNICÍPIO VARGEM GRANDE DO SUL
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUX@LUXCONTABILIDADE.COM.BR		UF SP
TELEFONE (44) 3045-3700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



FABRICA DE SEBO VARGEM GRANDE DO SUL - SP



Portaria



Escritório



Tanque de combustível e balança



Carga e Descarga



Silos com produtos acabados



FABRICA DE SEBO VARGEM GRANDE DO SUL - SP



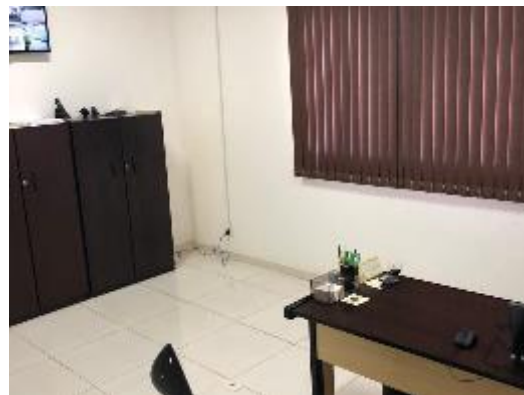
Local de descarga de matéria prima



Barracão de descarga e armazenamento
de matéria prima e produto acabado



Área de estacionamento e manobra



Escritório



CONCLUSÃO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTL2 8ZZU2 KN43Q NTXGD

CONCLUSÃO

Da análise realizada por esse Expert, depois de minuciosamente conferidos os documentos que instruíram o pedido de Recuperação Judicial, pode-se concluir da seguinte forma:

i) Requisitos Gerais (Subjetivos):

- Integralmente Preenchidos.

ii) Requisitos do Artigo 48 (Objetivos):

- Integralmente Preenchidos.

iii) Requisitos do Artigo 51 (Objetivos)

- Parcialmente Preenchidos. Não apresentados os seguintes requisitos:
 - Certidão de regularidade da empresa na Junta Comercial (Matriz);
 - Certidão de protesto da unidade de Santa Teresinha de Itaipu/PR – (filial inativa);
 - Projeção do Fluxo de Caixa;
- Recomenda-se a juntada de balancete especial com data do pedido de recuperação judicial e lista de credores analítica.

iv) Índices Contábeis e Financeiros

Demonstram a crise financeira.

